

TERMO DE CONTRATO Nº9/2026

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 9/2026 QUE FAZEM ENTRE SI O SAAE DE ITABIRA E A EMPRESA SANESOLUTI COMERCIO DE INSTRUMENTAÇÃO E CONTROLE LTDA..

O **Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Itabira/MG**, com sede na Rua Senhora do Carmo, nº 148, Bairro Pará, Itabira/MG, CEP 35.900-046, inscrito no CNPJ sob o nº 20.959.219/0001-20, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, Sr. Valdeci Luiz Fernandes Junior, doravante denominado CONTRATANTE, e empresa SANESOLUTI COMERCIO DE INSTRUMENTAÇÃO E CONTROLE LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº 22.538.071/0001-85, com sede na Rua Vereador Anthero Joaquim Santiago, 40, , Europark Comercial, Indaiatuba, SP, CEP 13348756, representada pelo Sr(a). Carlos Augusto Dezan, cargo: sócio diretor, CPF nº 40842323864, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 11/2026 e em observância às disposições da Lei 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 02/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Fornecimento de *dataloggers* destinados à medição, registro e armazenamento temporário de dados operacionais de pressão e vazão, a serem utilizados em campanhas de monitoramento e estudos hidráulicos específicos em diferentes pontos da rede de distribuição de água tratada do sistema de abastecimento público.

1.2. Vinculam-se a esta contratação, independente de transcrição.

1.2.1. Proposta da Contratada;

1.2.2. Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 02/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias corridos, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, conforme artigo 105 e seguintes da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. A contratante pagará à contratada, pela execução do objeto deste contrato, o valor total de R\$ R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais).

Lote 1			
Fornecimento de dataloggers destinados à medição, registro e armazenamento temporário de dados operacionais de pressão e vazão, a serem utilizados em campanhas de monitoramento e estudos hidráulicos específicos em diferentes pontos da rede de distribuição de água tratada do sistema de abastecimento público, conforme especificações, quantidades e demais condições constantes no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Fornecimento de dataloggers destinados à medição, registro e armazenamento temporário de dados operacionais de pressão e vazão, a serem utilizados em campanhas de monitoramento e estudos hidráulicos específicos em diferentes pontos da rede de distribuição de água tratada do sistema de abastecimento público, conforme especificações, quantidades e demais condições constantes no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.	5,00 Unid.	R\$ 4.300,00	R\$ 21.500,00
Marca: Sanesoluti	Fabricante: Sanesoluti	Modelo: Ecologger	
Total Lote 1		x1	R\$ 21.500,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal e aceite da Contratante, através de depósito bancário em conta da Contratada, que deverá

informar em sua proposta comercial número da conta corrente, agência, banco. Vedada a emissão de boleto bancário.

4.2. Para fins de pagamento, o gestor e o fiscal do contrato deverão verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) o valor a pagar;
- c) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
- d) marca do produto ofertado.

4.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

4.4. O pagamento somente será efetuado após a entrega total do item que for adjudicado ao fornecedor vencedor.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

5.1. A contratada deverá atender a todas as especificações técnicas obrigatórias constantes no Anexo I - Termo de Referência da dispensa de licitação nº 2/2026.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas na dotação orçamentária:

03.1901.17.512.157.2.349.449052150000.1753.3016.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da contratante:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos, acompanhando, fiscalizando e avaliando o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;

7.1.2. Verificar minuciosamente a conformidade dos equipamentos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Recusar os equipamentos que estejam em desacordo com o especificado no Termo de Referência, exceto os casos acordados com o SAAE, com anuência do gestor e do fiscal do contrato, mediante termo detalhado e assinado por estes, que não signifiquem prejuízos ao serviço público;

7.1.4. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos no Termo de Referência;

7.1.5. Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do fornecimento do objeto, fixando prazo para a correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.1.6. Emitir formalmente por e-mail à adjudicatária a autorização para fornecimento, acompanhado da respectiva Nota de Empenho, dos equipamentos, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

7.1.7. Aplicar as penalidades por descumprimento das obrigações assumidas;

7.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. São obrigações da contratada:

7.2.1. Efetuar a entrega do objeto licitado, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a valores, marca, procedência, etc.

7.2.1.1. A CONTRATADA somente estará autorizada a realizar o fornecimento dos materiais mediante recebimento formal da Autorização de Fornecimento emitida pelo gestor e/ou fiscal do contrato da CONTRATANTE (SAAE), encaminhada por meio eletrônico oficial, acompanhada da respectiva Nota de Empenho regularmente emitida, garantindo a prévia existência de dotação orçamentária e reserva financeira para cobertura da despesa pública.

7.2.1.2. Na hipótese de a Autorização de Fornecimento não estar acompanhada da correspondente Nota de Empenho, a CONTRATADA não deverá iniciar o fornecimento dos materiais, tampouco

emitir Nota Fiscal, ficando ciente de que a execução realizada sem a prévia emissão do empenho ocorrerá por sua exclusiva responsabilidade, não gerando obrigação de pagamento por parte da Administração até a regularização formal da despesa.

7.2.1.3. O recebimento dos materiais e equipamentos será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do instrumento convocatório e da proposta;

7.2.2. Manter atualizados e operacionais contato telefônico e e-mail, para estabelecimento de comunicação oficial entre a adjudicatária e o SAAE, especialmente com o gestor e o fiscal do contrato administrativo;

7.2.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante;

7.2.4. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente instrumento;

7.2.5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante, pelo gestor ou fiscal do contrato ou por qualquer representante designado pela contratante.

7.2.6. Substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, no prazo máximo de **15 (quinze) dias** consecutivos;

7.2.7. Comunicar ao SAAE na figura do gestor e do fiscal do contrato, por e-mail, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir ou atrasar o fornecimento, indicando medidas para corrigir a situação;

7.2.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.9. Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

7.2.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O gerenciamento deste contrato ficará a cargo do servidor Gleysson Moraes Andrade e a fiscalização a cargo do servidor Romero Castanheira, que acompanharão a execução dos serviços, com plenos poderes para praticarem atos nos limites do presente contrato, que se destinem a acautelar e preservar todos e quaisquer direitos do SAAE.

8.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.3. O SAAE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais nomeados, nos termos do artigo 7º, caput, da Lei 14.133/2021.

8.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

9.2. O índice de reajuste a ser observado neste procedimento deve ser o IPCA, uma vez que é o índice padrão utilizado pela autarquia, sendo compatível com o mercado e especificidades do objeto.

9.3. A aplicação do índice de correção dar-se-á entre o mês de reajuste e a data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES/PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei;

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §4º, da Lei;

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e

g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º, da Lei.

11.2.4. **Multa:**

11.2.4.1. de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

11.2.4.2. de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do contrato;

11.2.4.3. Na hipótese de rescisão por motivo imputável à contratada, a Administração poderá aplicar multa de rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das perdas e danos apurados e de outras sanções cabíveis.

11.2.4.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante, nos termos do art. 156, §9º da Lei 14.133/2021).

11.2.4.5. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei 14.133/2021).

11.2.4.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. Constituem motivos para a extinção do contrato - sem prejuízo das demais penalidades cabíveis na Lei 14.133/2021 -, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, as situações previstas no art. 137, da Lei 14.133/2021, assegurados o Contraditório e a Ampla Defesa, com observância às previsões contidas nos artigos 138 e 139, dessa mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itabira/MG para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itabira, 4 de agosto de 2026 .

Valdeci Luiz Fernandes Junior

SAAE Itabira - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Carlos Augusto Dezan

SANESOLUTI COMERCIO DE INSTRUMENTAÇÃO E CONTROLE LTDA.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5EAE-14E4-EF29-E94C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS AUGUSTO DEZAN (CPF 408.XXX.XXX-64) em 05/08/2026 13:27:23 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



VALDECI LUIZ FERNANDES JUNIOR (CPF 548.XXX.XXX-04) em 06/08/2026 11:17:41 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5EAE-14E4-EF29-E94C>